



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 295/2015

Reaprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL VIENA III", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10.214/2015, por "LOPES LOTEAMENTOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.127.387/0001-19, solicitando a reaprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL VIENA III", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 46.398, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 46.398, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.01, oriundo da unificação dos lotes "C" e "D" ambos da subdivisão do lote nº.14-P-Rem, da subdivisão do lote nº.14-P, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 136.186,58 m² (cento e trinta e seis mil cento e oitenta e seis virgula cinquenta e oito metros quadrados); no qual está implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº.7.341/D, bem como juntada cópia da ART nº 20121152008;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se executada dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, encontram-se concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o parecer da UMUTRANS - Divisão de Engenharia de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontram-se concluídas e de acordo com as diretrizes exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 295/2015

CONSIDERANDO o documento da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), informando que a rede de energia elétrica e a iluminação pública encontra-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO o documento da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), informando que a rede de distribuição de água potável foi executada e supervisionada pela concessionária e encontra-se dentro das normas técnicas exigidas;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano ;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença de Instalação nº. 17495, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- IV – Certidão Negativa de Débito nº. 29219/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação do presente Decreto.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento residencial, denominado **“PARQUE RESIDENCIAL VIENA III”**, constituído pelo lote de terras nº.01, oriundo da unificação dos lotes “C” e “D”, ambos da subdivisão do lote nº.14-P-Rem, da subdivisão do lote nº.14-P, este da subdivisão do lote nº 14 da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 136.186,58 m² (cento e trinta e seis mil cento e oitenta e seis virgula cinqüenta e oito metros quadrados); assim distribuída :



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 295/2015

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 317 (trezentos e dezessete) datas, que perfazem a área total de 90.919,49 m² (noventa mil novecentos e dezenove vírgula quarenta e nove metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “7”, Avenida Projetada “8”, Rua Projetada “9”, Rua Projetada “10” e Avenida Projetada “13” com área total de 43.038,30 m² (quarenta e três mil e trinta e oito vírgula trinta metros quadrados);

III – Área Institucional 1, com 1.693,29 m² (hum mil seiscentos e noventa e três vírgula vinte nove metros quadrados).

IV – Reserva Técnica, com área de 535,50 m² (quinhentos e trinta e cinco vírgula cinqüenta metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “7”, Avenida Projetada “8”, Rua Projetada “9”, Rua Projetada “10” e Avenida Projetada “13” com área total de 43.038,30 m² (quarenta e três mil e trinta e oito vírgula trinta metros quadrados);

II – Área Institucional 1, com 1.693,29 m² (hum mil seiscentos e noventa e três vírgula vinte nove metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso “II” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Para complementação dos 35% (trinta e cinco por cento) e dos 5% (cinco por cento), mencionados no caput deste artigo, já foi doado ao município de Umuarama – Pr., através da matrícula nº.37.601 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício, o lote “E” com área de 22.755,00 m², (vinte dois mil setecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 295/2015

FI 04

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

ARARÁ

ARARÁ. P. M. 1915. N. 10.545

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11/12/2015 DE N.º 10.545
UMUARAMA 11/12/2015
D. M. M.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13/11/2015 DE N.º 10.521
UMUARAMA 13/11/2015
D. M. M.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS